

Diferenças entre os dois Diplomas

Regime jurídico em vigor (Decreto-lei 319/91)	Novo Regime jurídico (Decreto-lei 3/08)
Quanto ao âmbito da aplicação	
<p>O diploma aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam os estabelecimentos públicos dos níveis básico e secundário;</p> <p>Embora seja referido que as medidas constantes no diploma se aplicam a alunos com necessidades educativas especiais, este conceito não aparece definido para efeitos do mesmo, fazendo-se apenas uma ligeira alusão, no preâmbulo, a alunos com deficiências ou dificuldades de aprendizagem.</p>	<p>Alarga o âmbito da aplicação ao pré-escolar e ao ensino particular e cooperativo;</p> <p>Introduz a definição da população alvo da educação especial bem como dos objectivos desta última, circunscrevendo essa população às crianças e jovens que apresentam necessidades educativas especiais decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente que se traduzem em dificuldades continuadas em diferentes domínios necessitando, por isso, da mobilização de serviços especializados para a promoção do seu potencial de funcionamento biopsicossocial.</p>
Quanto ao papel dos pais/encarregados de educação	
<p>É referida a necessidade de anuência expressa dos pais/encarregados de educação para a avaliação do aluno e da sua participação na elaboração e revisão do plano educativo individual e programa educativo.</p>	<p>Define os direitos e deveres dos pais/encarregados de educação no exercício do poder paternal, nos aspectos relativos à implementação da educação especial junto dos seus educandos e introduz os procedimentos a ter no caso em que estes</p>

	não exerçam o seu direito de participação neste domínio;
Quanto à organização das escolas	
Não menciona.	<p>Refere a necessidade das escolas incluírem nos seus projectos educativos as adequações, relativas ao processo de ensino e de aprendizagem, de carácter organizativo e de funcionamento, necessárias à resposta educativa dos alunos que beneficiem de educação especial;</p> <p>Estabelece a criação de uma rede de escolas de referência de ensino bilingue para alunos surdos e para a educação de alunos cegos e com baixa visão;</p> <p>Estabelece a possibilidade de os agrupamentos de escolas desenvolverem respostas específicas diferenciadas através da criação de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e de unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.</p>
Quanto ao processo de referenciação	
Não é expressamente mencionada uma fase de referenciação.	Estabelece um processo de referenciação bem estruturado o qual deverá ocorrer o mais precocemente possível, podendo a referenciação ser efectuada aos órgãos de administração ou gestão das escola por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, do conselho executivo, dos docentes ou de outros técnicos que

	intervêm com a criança ou jovem;
Quanto ao processo de avaliação	
<p>Atribui aos serviços de psicologia e orientação, em colaboração com os serviços de saúde escolar a responsabilidade da avaliação das situações mais complexas;</p> <p>Não menciona nenhum modelo a partir do qual deverá ser feita a avaliação dos alunos.</p>	<p>Atribui ao departamento de educação especial das escolas e aos serviços de psicologia e orientação a responsabilidade da elaboração de um relatório técnico-pedagógico relativo às situações referenciadas.</p> <p>Refere que os resultados decorrentes da avaliação constantes no relatório técnico-pedagógico devem ser obtidos por referência à CIF;</p> <p>Estabelece as regras relativas ao serviço docente no âmbito do processo de referência e de avaliação.</p>
Quanto à planificação e programação educativa	
<p>Estabelece dois documentos oficiais: um Plano Educativo Individual para todas as situações consideradas complexas, complementado por um Programa Educativo para os alunos que estejam abrangidos pela medida “ensino especial”;</p> <p>Não menciona modelos de planos ou de programas educativos;</p> <p>Define os itens do Plano Educativo Individual e do Programa Educativo;</p> <p>Estabelece os SPO como responsáveis pela elaboração do Plano Educativo Individual e os professores de educação especial pela elaboração do Programa Educativo devendo</p>	<p>Estabelece um único documento oficial denominado Programa Educativo Individual (PEI) o qual fixa e fundamenta as respostas educativas e respectivas formas de avaliação utilizadas, para cada aluno;</p> <p>Introduz nos itens do PEI os indicadores de funcionalidade, bem como os factores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem, por referência à CIF;</p> <p>Estabelece que o PEI deve ser elaborado,</p>

<p>estes últimos contar, para esse efeito, com a colaboração dos técnicos responsáveis pela execução do programa, bem como superintender a sua execução.</p> <p>Refere que o programa educativo deve ser elaborado para um ano lectivo;</p> <p>Não faz referências explícitas a planos de transição para a vida activa;</p>	<p>conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma ou director de turma, o docente de educação especial e pelos serviços implicados na elaboração do relatório acima referenciado;</p> <p>Introduz a figura do coordenador do PEI, na pessoa do director de turma, professor do 1º ciclo ou educador;</p> <p>Estabelece um prazo de 60 dias, após a referência, para elaboração do PEI;</p> <p>Estabelece que o PEI deve ser necessariamente revisto no final de cada ciclo de escolaridade;</p> <p>Estabelece a obrigatoriedade de se efectuar um relatório circunstanciado, no final do ano lectivo, dos resultados obtidos por cada aluno no âmbito da aplicação das medidas estabelecidas no PEI;</p> <p>Introduz um Plano Individual de Transição que deve complementar o PEI no caso dos jovens cujas necessidades educativas os impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo comum.</p>
Quanto às medidas educativas	
<p>Define as medidas do regime educativo especial não conseguindo evitar a confusão entre adaptações curriculares, currículo escolar próprio e currículo alternativo.</p>	<p>Estabelece as medidas educativas de educação especial que visam promover a aprendizagem e a participação dos alunos no âmbito da adequação do seu processo de ensino e de aprendizagem, a saber:</p> <p>a) Apoio pedagógico personalizado;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> b) Adequações curriculares individuais; c) Adequações no processo de matrícula; d) Adequações no processo de avaliação; e) Currículo específico individual; f) Tecnologias de apoio
Quanto ao serviço docente e não docente	
<p>Não menciona.</p>	<p>Estabelece, em dois artigos distintos, o que se entende por serviço docente e não docente no âmbito da educação especial.</p>
Quanto à certificação	
<p>Estabelece a criação de um certificado para os alunos sujeitos a um currículo alternativo no âmbito da medida “ensino especial”</p>	<p>Estabelece a necessidade de se adequarem os instrumentos de certificação da escola às necessidades específicas dos alunos que seguem o seu percurso escolar com PEI, devendo estes serem normalizados e conterem a identificação das medidas que foram aplicadas</p>
Quanto ao encaminhamento de alunos para as instituições de ensino especial	
<p>Prevê o encaminhamento dos alunos para instituições de educação especial.</p>	<p>Assunção clara de uma perspectiva de inclusão que não dispensa a análise da singularidade de cada caso e uma lógica de adequação das respostas educativas, para as quais se criaram condições de especialização</p> <p>Para o bom desenvolvimento da educação especial nas escolas regulares é definida a possibilidade de os agrupamentos de escolas estabelecerem parcerias com as instituições públicas, particulares, de solidariedade social e centros de recursos especializados.</p>

